

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 149/97

Súmula: Define os cemitérios considerados como municipais no Município de Candói, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica definido como Cemitérios Municipais, aqueles que encontram-se instalados nas localidades de Corvo Branco-Sede, Lagoa Seca, Estrada para Barra dos Almeidas, Rio Novo-próximo a Igreja Católica Brasileira 1.500m, São Pedro-estrada do Rio Novo, Cachoeira ao lado da Igreja.

Art. 2o. - Os Cemitérios definidos no artigo anterior, serão de responsabilidade do Executivo Municipal, sendo que a sua manutenção e utilização devem seguir os critérios estabelecidos em Leis e Decretos Municipais.

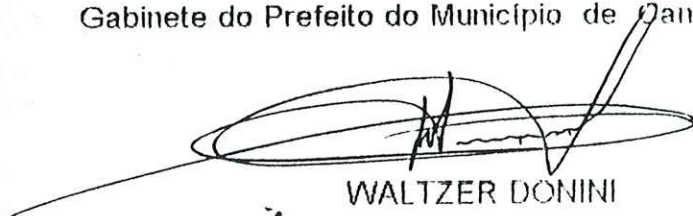
Parágrafo Único - Os demais cemitérios instalados no Município de Candói, serão de responsabilidade das Associações Comunitárias locais, devendo seguir os critérios definidos pelo Executivo.

Art. 3o. - O cemitério municipal da localidade de Paz, será criado posteriormente, após desapropriação de área.

Art. 4o. - Fica expressamente proibido a instalação de novos cemitérios, sem a prévia anuência do Executivo Municipal.

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 25 de março de 1997



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal